



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

LEI Nº 105/2017

De 03 de outubro de 2017.

**“Dispõe Sobre as Diretrizes
para a Elaboração da Lei
Orçamentária de 2018 e dá
Outras Providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao parágrafo 2º, do art.165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ao art.74, XV, da Lei Orgânica do Município de Bagre, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Bagre para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Bagre e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de BAGRE; e
- VI - As disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único. Serão realizadas ações integradas de Governo definidas em diretrizes estratégicas voltadas para **as áreas de menor índice de qualidade de vida.**



GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, são aquelas apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que fazem parte do Plano Plurianual, relativo ao quadriênio 2018 - 2021.

Parágrafo Único Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos da Empresa Municipal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme o art. 125 da Lei Orgânica do Município de Bagre.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

I - Mensagem de encaminhamento do Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal;

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II – Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, especificados no art.4º desta Lei; e

c) discriminação da legislação da receita.

Art. 7º O Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Lei Orçamentária Anual por programas.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

II - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, de seguridade social ou de investimento da empresa estatal.

§ 5º As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.



GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

§ 6º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5; e
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - aplicação direta – 90; ou
- II - a definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 A elaboração da Proposta Orçamentária, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2018 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2017.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 12 A Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, mediante a utilização da inflação acumulada do período.

Parágrafo Único A atualização de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

Art. 13 Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V - a contribuição previdenciária de seus servidores;
- VI - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 14 A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2018; e
- IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 15 A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:



GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 16 A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2018.

Parágrafo Único: A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 17 A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

Art. 19 Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência participará em até um por cento do total da receita corrente líquida.

Art. 20 O aporte de recursos do Tesouro Municipal para Autarquias e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no caput deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 10 de setembro, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2017, conforme estabelecido na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais



GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Art. 22. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II Das Vedações

Art. 23 Na programação das despesas, será vedado:

- I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II - fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Bagre;
- III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV - a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;
- V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais; e
- VI - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 2º Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

Subseção III Das Transferências para o Setor Privado

Art. 24. As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.



GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

§ 1º No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 25. A destinação de recursos a título de “auxílios”, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. A destinação de recursos a título de “contribuições”, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 27. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 28. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos artigos 24, 25, 26 e 27.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 29. A execução das despesas de que tratam os artigos 24, 25, 26 e 27, deste Projeto de Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da



GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 31. O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 32. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Bagre, será apresentado para cada Empresa Pública e para cada Sociedade de Economia Mista em que o Município de Bagre detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 33. O detalhamento das fontes de financiamento do Orçamento a que se refere o artigo anterior será feito por Empresa, de modo a identificar as receitas:

- I - geradas pela própria Empresa;
- II - decorrentes da participação acionária da Prefeitura Municipal de BAGRE; e
- III - oriundas de outras fontes.

Art. 34. São considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 35. Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas no respectivo Orçamento.

Art. 36. As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. A Lei Orçamentária de 2018 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, assim como o excesso de arrecadação do exercício, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 38. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes a unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do §



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bagre.

§ 1º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.

§ 2º No mês de encerramento do exercício financeiro, o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 39. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo 1º, do art.8º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 42. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovada até o término da corrente sessão legislativa.



GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação atualizada, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Bagre e substanciada pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios;
- V - obras em andamento;
- VI - contratos de serviços;
- VII - as operações oficiais de crédito; e
- VIII - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 45. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 46. O desembolso dos recursos financeiros, para manutenção do Poder Legislativo Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, não poderá ultrapassar o percentual relativos ao somatório da receita tributária Municipal e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos art's 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Parágrafo Único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Bagre é de 7% (sete por cento).

Art. 47. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

I - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subseqüentes.

Art. 48. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 49. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Bagre, observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19



GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Bagre, Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 50 desta Lei

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BAGRE

Art. 53. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Bagre, no corrente exercício, Lei que vise alterar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 54. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 56. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

Art. 57. A avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagre, em 03 de outubro de 2017.

RUBNILSON FARIAS Assinado de forma digital por
LOBATO:477331522 RUBNILSON FARIAS
91 Dado: 2017.10.18 08:39:17
 -03'00'

Rubnilson Farias Lobato
Prefeito Municipal



ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018



ANEXO I

METAS FISCAIS



DEMONSTRATIVO 1

METAS ANUAIS



ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)	2018				2019				2020				R\$ 1,00
	Valor		% PIB	Valor	Valor		% PIB	Valor	Valor		% PIB		
	Corrente (a)	Constante (4)	(a / PIB) x 100		Corrente (b)	Constante (4)	(b / PIB) x 100		Corrente (c)	Constante (4)	(c / PIB) x 1		
ESPECIFICAÇÃO													
Receita Total	68.864.645,00	66.375.561,44	51,2400	69.622.156,10	64.596.544,90	48,6500	71.362.710,00	53.665.545,54	46.4500				
Receitas Primárias (I)	68.859.145,00	66.370.260,24	51,2300	69.616.595,60	67.009.910,09	48,6500	71.357.010,49	53.660.460,78	46.4500				
Despesa Total	68.864.645,00	66.375.561,44	512400	69.622.156,10	64.596.544,90	48,6500	71.362.710,00	53.665.545,54	46.4500				
Despesas Primárias (II)	68.814.645,00	66.327.368,67	51,2000	69.571.606,09	64.549.643,80	48.6200	71.310.896,24	53.619.320,40	46.4200				
Resultado Primário (III) = (I - II)	44.500,00	42.891,57	0,0400	44.989,50	41.741,97	0,0400	46.114,24	41.140,37	0.0300				
Resultado Nominal	185.921,38	179.201,33	0,1400	8.954,65	8.308,27	0,0100	20.575,31	18.356,06	0.0200				
Dívida Pública Consolidada	2.242.971,62	2.161.900,36	1,6700	2.267.644,31	2.103.956,49	1,5900	2.324.335,42	2.073.633,17	1.5200				
Dívida Consolidada Líquida	-814.058,40	-784.634,05	-0,6100	-823.013,05	-763.604,61	-0,5800	-843.588,36	-752.599,12	-0.5500				
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%				
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%				
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%				

Fonte: SEFIN/BAGRE

Notas:

1. Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.



Demonstrativo 01- METAS ANUAIS

A metodologia de cálculo para as metas anuais, levou em consideração as seguintes variáveis:

- Taxa de inflação de 3,75%; 3,89% e 4,00%, para os anos de 2018, 2019 e 2020, respectivamente.
- Taxa de crescimento da economia na ordem de 1,1; 1,1% e 2,50% para os anos de 2018, 2019 e 2020, respectivamente.
- PIB DO PARA: R\$ 134.410,000,00; R\$ 143.106.000,00 e R\$ 153.639.000,00 para os anos acima considerados.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
3. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.



DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE BAGRE - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

1F - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ EM 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas Em	% PIB	% RCL	Variação	
	2016			2016			Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	55.730.206,01	0,4006	106,28	43.826.399,33	0,3151	1,0115	-11.903.806,68	-21,3597
Receitas Primárias (I)	55.727.129,01	0,4006	106,27	43.701.837,93	0,3142	1,0086	-12.025.291,08	-21,5800
Despesa Total	55.730.206,01	0,4006	106,28	48.352.099,87	0,3476	1,1159	-7.378.106,14	-13,2400
Despesas Primárias (II)	55.686.511,01	0,4003	106,20	48.352.099,87	0,3476	1,1159	-7.334.411,14	-13,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.618,00						-4.690.879,94	-115,4878
Resultado Nominal	-497.187,65	-0,0036	-0,0095	-1.844.676,41	-1,3300	-4,2600	-1.347.488,76	-271,0300
Dívida Pública Consolidada	628.295,35	0,0046	1,2000	-1.844.676,41	-1,3300	-4,2600	-1.216.381,06	-193,6000
Dívida Consolidada Líquida	628.295,35	0,0046	1,2000	-1.844.676,41	-1,3300	-4,2600	-1.216.381,06	-193,6000

ONTE: FAPESPA - Valor do PIB Estadual de 2016 R\$123.921 milhões.

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(24) Valor da RCL em 2016 R\$ 52.438.939,01 orçado e de R\$ 43.329.923,25 na execução.



O Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO/2018), que, no caso, faz referência ao ano de 2016, encontrando-se encerrado.

O Resultado Primário de R\$ -4.650,261,94, alcançado no ano de 2016, demonstra uma situação financeira bastante confortável do município, fruto do controle eficiente dos gastos públicos municipais.

Com relação ao Resultado Nominal, apresenta resultados favoráveis, demonstrando equilíbrio financeiro com relação ao seu endividamento, estando, pois, dentro do limite legal estabelecido pela legislação vigente.



DEMONSTRATIVO 3

**METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS METAS
FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**



ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	47.632.655,00	55.730.206,01	17,00	65.761.643,00	18,00	68.864.645,00	4,72	69.622.156,10	1,1	71.362.710	2,50
Receitas Primárias (I)	47.630.025,00	55.727.129,01	17,00	65.758.012,00	18,00	68.859.145,00	4,72	69.616.595,60	1,1	71.357.010,49	2,50
Despesa Total	47.632.655,00	55.730.206,01	17,00	65.761.643,00	18,00	68.864.645,00	4,72	69.622.156,10	1,1	71.362.710,00	2,50
Despesas Primárias (II)	39.494.275,00	55.686.511,01	41,00	65.246.047,00	17,17	68.814.645,00	5,47	69.571.606,09	1,1	71.310.896,24	2,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.135.750,00	40.618,00	-99,50	511.965,00	1.160,44	44.500,00	-91,30	44.989,51	1,10	46.114,24	2,50
Resultado Nominal	-	-497.187,65	-	-1.628.275,13	-227,50	185.921,38	88,58	8.954,65	-95,18	20.575,31	129,78
Dívida Pública Consolidada	1.125.483,00	628.295,35	-44,17	-999.979,78	-59,16	2.242.971,62	124,31	2.267.644,31	1,1	2.324.335,42	2,50
Dívida Consolidada Líquida	1.125.483,00	628.295,35	24,78	-999.979,78	-29,36	-814.058,40	20,67	-823.013,05	-12,44	-843.588,36	-2,50

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	56.035.055,34	59.235.635,97	5,72	65.761.643,00	11,02	66.375.561,44	0,94	64.596.544,90	-2,68	63.665.545,54	-1,44
Receitas Primárias (I)	56.031.961,41	59.232.365,42	5,72	65.758.012,00	11,02	66.370.260,24	0,94	67.009.910,09	0,97	63.660.460,78	-4,99
Despesa Total	56.035.055,34	59.235.635,97	5,72	65.761.643,00	11,02	66.375.561,44	0,94	64.596.544,90	-2,68	63.665.545,54	-1,44
Despesas Primárias (II)	46.461.065,11	59.189.192,55	27,40	65.246.047,00	10,24	66.327.368,67	1,66	64.549.643,80	-2,68	63.619.320,40	-1,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.570.896,30	43.172,87	-99,54	511.965,00	1.085,85	42.891,57	-91,62	41.741,97	-2,68	41.140,37	-1,44
Resultado Nominal	-	-528.460,75	-	-1.628.275,13	-208,12	179.201,33	88,99	8.308,27	-95,36	18.356,06	120,94
Dívida Pública Consolidada	1.324.018,20	667.815,12	-49,56	-999.979,78	-49,74	2.161.900,36	116,20	2.103.956,49	-2,68	2.073.633,17	-1,44
Dívida Consolidada Líquida	1.324.018,20	667.815,12	-49,56	-999.979,78	-49,74	-784.634,05	-21,53	-763.604,61	-2,68	-752.599,12	-1,44

Fonte: SEFIN.

Notas:

(1) Os valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) IPCA 2015, 2016 e 2017, de 10,67%, 6,29% e 2,95%, respectivamente. valores consolidados: 2018 a 2020 valores estimados pelo Ministério da Fazenda, em 3,75%, 3,89% e 4,00%.

(3) A metodologia foi estruturada conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN (8ª Ed.)



O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016, e a previsão para 2018 a 2020.

Verifica-se, que a receita a preços corrente demonstra crescimento anualmente, baseado na projeção positiva sobre o crescimento da economia nacional.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também crescimento em função principalmente do crescimento dos gastos públicos, para fazer frente às demandas impostas ao governo municipal.



DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-80.610,18	100	599.665,90	100	-3.769.161,06	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultados Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-80.610,18	100	599.665,90	100	-3.769.161,06	100

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:

a) O Município de Bagre adota o RGPS (INSS).



O Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido na Portaria (STN) nº 495/2017, de 06.06.2017, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.



DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014 (g) = (Ia- IIId)+IIIh)	2013 (h) = (Ib- IIIf)+IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: sem movimento de alienação de ativos, para os anos acima identificados..



O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 495/2017, de 06.06.2017.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2016, 2015 e 2014), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Município de Bagre não possui alienação de ativos nos exercícios financeiros acima considerados.



DEMONSTRATIVO 6

RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
E
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS

O MUNICÍPIO DE BAGRE NÃO DISPOEM DE RIGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA.



DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

-AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ISS/IPTU/TLPL	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO				
TOTAL						

FONTE: SEFIN/BAGRE



O Demonstrativo 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, Compõe a renúncia de receita, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município de Bagre, não dispõe de lei municipal sobre renúncia de receita.



DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ EM MIL
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018	
Aumento Permanente da Receita	3.174.046,00	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.174.046,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.174.046,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.174.046,00	
Novas DOCC	60.624,27	
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	

Fonte: SEFIN/BAGRE.



Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2018, foram balizadas pelo incremento de 1,91 % do PIB do Estado do Pará, em comparação ao PIB Nacional calculado pelo Ministério da Fazenda.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$3.174.046,00(três milhões, cento e setenta e quatro mil e quarenta e seis reais) para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando uma margem líquida de expansão nula.



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. DEMANDAS JUDICIAIS:	100.000,00	Interposição de recurso extraordinário junto ao supremo tribunal federal.	100.000,00
2. EPIDEMIAS, ENCHENTES E OUTAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADES.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais e suplementares.	50.000,00
3. AUMENTO DO SALÁRIO MINIMO ACIMA DO PREVISTO.	350.000,00	Abertura de créditos adicionais e suplementares.	350.000,00
TTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Fonte: SEFIN/BAGRE.



O Demonstrativo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2018.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetive, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversos serviços.



ANEXO III

PROJETOS EM ANDAMENTO



RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00
PROJETOS EM ANDAMENTO
2018

O MUNICÍPIO DE BAGRE NÃO TEM PROJETOS EM ANDAMENTOS,
NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.



ANEXO IV

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



ANEXO IV
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2018

CÂMARA MUNICIPAL

0001 - PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA

1.001 - REFORMA E APLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL 105.500,00

2.002 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

TOTAL: 1.455.500,00

GABINETE DO PREFEITO

0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 2.444.500,00

TOTAL: 2.444.500,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.007 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 400.000,00

2.005- ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA 400.000,00

2.006 – RESTRUTURAÇÃO E MOD. DA PREFEITURA 65.271,00

2.008 – AÇÕES DE INFORMÁTICA 92.472,00

2.010 – ENCARGOS COM INATIVOS 1.060.704,00

2.012 – IMPLANTAÇÃO E MANUT. DA GERENC PATRIMONIAL 87.024,00

2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA 81.588,00

2.014 – MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS ADIDOS (UMC/JSM/SIC) 21.756,00

2.015 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA MUNICIPAL 100.000,00

2.016 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL 65.272,00

SUB-TOTAL: 2.174.087,00

0082 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

2019 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE 135.986,00

SUB-TOTAL: 135.986,00

1001 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2020 – ENCARGOS COM SEGURANÇA PÚBLICA 108.830,00

SUB-TOTAL: 108.830,00

1203 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.474.774,00

2022- MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DE BELÉM 205.262,00

SUB-TOTAL: 3.680.086,00

1310 – CONTRIB. P/O PROG. DE FORMAÇÃO DE PATRIM.

2023 – CONTRIBUIÇÃO PASEP 681.569,00

SUB-TOTAL: 681.569,00

CONTROLE INTERNO

0042 – CONTROLE INTERNO

2024 – MANUT. DO CONS. MUN. DE SEG. PÚBLICA 10.000,00

2025 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO 50.000,00

SUB-TOTAL: 60.000,00

9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA 580.000,00

SUB- TOTAL:	580.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	7.420.508,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

1203 – MANUTENÇÃO DE SERV. ADMINISTRATIVOS

2027 – MANUT. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.800.477,00
---	--------------

TOTAL:	1.800.477,00
--------	--------------

SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO

1203 – MSNUTRÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2047 – MANUT. DA SEC. DE CULT. DESP. E TURISMO	707.139,00
--	------------

SUB-TOTAL	707.139,00
-----------	------------

1005 – GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

2048 – MSNUT. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	55.000,00
---------------------------------------	-----------

2049 – APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	200.000,00
--------------------------------------	------------

2050 – PROGRAMA DO FESTIVAL DO AÇAÍ	300.000,00
-------------------------------------	------------

SUB-TOTAL:	555.000,00
------------	------------

1006 – GESTÃO DA POLÍTICA DA CULTURA

1051 – CONST. DE QUAD/GINÁS. POLIESPORTIVOS	200.000,00
---	------------

1052 – CONSTRUÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	200.000,00
--	------------

2053 – INCENTIVOS E APOIO A ATIVIDADES DESPORT.	150.000,00
---	------------

SUB-TOTAL:	550.000,00
------------	------------

TOTAL DA UNIDADE:	1.812.139,00
-------------------	--------------

SECRETRAIA DE OBRAS, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA

0037-ADMINISTRAÇÃO GERAL

2069 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS, URB. E INFRA-ESTRUTURA	3.500.000,00
--	--------------

2079 – MANUTENÇÃO DE PRED. DA ADM. PÚBLICA	250.000,00
--	------------

1075 – DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
---------------------------------	------------

1076 – CONST. REF. E AMP. DO BALN. PRAIA DA COSTA	100.000,00
---	------------

2074 – LIMPEZA E DREN. DE RIOS, FUIROS E IGARAPÉS	70.000,00
---	-----------

1090 – IMPLANTAÇÃO DA TELEFONIA RURAL	60.000,00
---------------------------------------	-----------

1091 – CONST. DA ESTRUT. DO AEROP. MUNICIPAL	150.000,00
--	------------

SUB-TOTAL:	4.230.000,00
------------	--------------

0137- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

1072 – CONST. DE CETROS COMUNITÁRIOS	50.000,00
--------------------------------------	-----------

SUB-TOTAL:	50.000,00
------------	-----------

0519 – MELHORIA DE CONDIÇÕES DE HABITAÇÕES

1073 – CONST. DE CASA POPULARES	150.000,00
---------------------------------	------------

SUB-TOTAL:	150.000,00
------------	------------

0511- SERVIÇOS GERAIS DE ULT. PÚBLICA

1078 – INF. DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA URBANA	200.000,00
--	------------

1079 – INF. DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL	300.000,00
---	------------

1080 – OBRA DE INF. URBANA	800.000,00
----------------------------	------------

2077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	250.000,00
--	------------

2081 – MANUT. DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	400.000,00
--	------------

2082 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS	100.000,00
--	------------

SUB-TOTAL:	2.050.000,00
------------	--------------

0603 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA URBANA

1083 – CONST. DE MICROSSIST DE ABAST. D'ÁGUA NA ZONA RURAL	300.000,00
--	------------

2084 – MANUT. E AMP. DE ABAST. D'ÁGUA NA ZONA RURAL	150.000,00
---	------------

SUB-TOTAL:	450.000,00
------------	------------

0603 – ABAST. D'ÁGUA NA ZONA URBANA

1085 – CONST, AMPLIAÇÃO E REF. DO CEMITERIO MUNICIPAL	150.000,00
1086 – CONST. DE MICROSSIST DE ABAST D'ÁGUA NA ZONA URB.	800.00,00
1087 – CONST. DE POÇOS ARTESIANOS	150.000,00
2088 – MANUT. E AMP. DO SIST. DE ABAST. D'ÁGUA NA ZONA URB.	150.000,00
SUB-TOTAL:	1.250.000,00
1012 – GESTÃO DA POLÍTICA, INDUSTRIA E COMERCIO	
1092 – CONST, RECUP. E AMPL. PONT. E ESTRAT, VICINAIS	250.000,00
2095 – MANUT. DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	200.000,00
SUB-TOTAL:	450.000,00
0714 – TRANSPORTE HIDROVIARIO	
1093- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL	350.000,00
1094 – CONST. E RECUP. DE PORTOS E CAES DE ARRIMO.	400.000,00
SUB-TOTAL:	750.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	9.380.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
1203 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
2096 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
SUB-TOTAL:	100.000,00
0042 – CONTROLE INTERNO	
2097- MANUT. DO CONS. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	10.000,00
SUB-TOTAL:	10.000,00
1009 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO	
2099 – IMPLANTAÇÃO DO ZONEAM. ECONOMICO ECOLOGICO	350.000,00
SUB-TOTAL:	350.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	460.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
1203 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	
2100 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	600.000,00
SUB-TOTAL:	600.000,00
0042 – CONTROLE INTERNO	
2101 – MANUT. CONSELHO MUN. DE AGRICULTURA	10.000,00
SUB-TOTAL:	10.000,00
0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2102 – PROGRAM DE INCENTIVO A PESCA	100.000,00
SUB-TOTAL:	100.000,00
0645- AMPARO AO PEQ, PRODUTOR AGRICULA	
1105 – CONSTRUÇÃO E EQUIP DE CASAS DE FARINHA	70.000,00
1106 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICULAS	300.000,00
2103 – PROGRAM DE APOIO AO PEQ. PRODUTOR RURAL	100.000,00
2104 – PROGRAMA DE INCENT. A POLPAS DE FRUTAS	60.000,00
SUB-TOTAL:	530.000,00
1010- GESTÃO DA POLÍTICA DE MAIO AMBIENTE	
1109 – CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE COBERTA	150.000,00
2107 – MANUT. DE VIVEIROS DE MUDAS E DISTRIBUIÇÃO	120.000,00
2108 – IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITARIA	30.000,00
2110 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	50.000,00
2111 – CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES AGRICULAS	70.000,00
SUB-TOTAL:	420.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.660.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	

0312 – PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO	
2132 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO EMPREGO E RENDA	179.470,00
TOTAL DA UNIDADE:	179.470,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
1007 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER	
2133 – MANUTENÇÃO DA SEC. DA JUVENT, ESPORTE E LAZER	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
0137 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2149 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2136 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE GOVERNO	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	250.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0212 – SAÚDE MENTAL	
2158 – MANUTENÇÃO DO PROG. SAÚDE MENTAL (RSME) – CAPS	150.000,00
SUB-TOTAL:	150.000,00
0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1127 – CONST. DE CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL – CAPS	300.000,00
SUB-TOTAL:	300.000,00
0200 – PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE	
1068 – AQUISIÇÃO DE LANCHAS AMBULÂNCIA	317.051,00
2057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	120.000,00
2058 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	195.000,00
2059 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB	2.000.000,00
2061 – MANUT. DO PROG, DE AGENTES COMUM. DE SAÚDE-PACS	800.000,00
2067 – MANUTENÇÃO DO PROG, SAÚDE DA FAMÍLIA	350.000,00
2159 – MANUTENÇÃO DOS OUTROS PROG. DE SAÚDE	350.000,00
SUB-TOTAL:	4.132.051,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1128 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	350.000,00
SUB-TOTAL:	350.000,00
0210 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E	
1129 – AQUISIÇÃO DE BARCO MÉDICO ODONTÓLOGO	200.000,00
1131 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	100.000,00
2157 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS DO ESTADO	120.000,00
2160 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	160.000,00
2162 – MANUTENÇÃO E ASSIST HOSPITAL E AMBUL E ALTA COMPLEX	500.000,00
SUB-TOTAL:	1.080.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0200 – PROGRAMAS DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE	
2063 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	150.000,00
SUB-TOTAL:	150.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
0200 - PROGRAMAS DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE	
2060 – MANUTENÇÃO TETO FINANC VIG EPIDEM EM SAÚDE – TFVS	100.000,00
SUB-TOTAL:	100.000,00

0220 – PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS	
2161 – MAUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	100.000,00
SUB-TOTAL:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.362.051,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO GERAL

0082 – COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2056 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO FMS	40.000,00
SUB-TOTAL:	40.000,00

0042 – CONTROLE INTERNO	
2054 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO FMS	20.000,00
2055 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000,00
SUB-TOTAL:	35.000,00

ATENÇÃO BÁSICA

0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1126 – AMPL E REFORMA DO PRÉDIO SECRET. MUN. SAÚDE	150.000,00
1130 – CONST AMPL E REF DE POSTO DE SAÚDE – ZONA RURAL	600.000,00
SUB-TOTAL:	750.000,00

0200 – PROGRAMA DE AÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
1066 – CONST AMPL E REF DE POSTO DE SAÚDE – ZONA URBANA	50.000,00
2062 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.140.000,00
SUB-TOTAL:	2.190.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.015.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

0251 – ALIMENTAR ESCOLAR	
2033 – MANUT. DA MERENDA ESC. ENSINO FUNDAMENTAL – PNAEF	450.000,00
2151 – MANUT. DA MERENDA ESC. ENSINO MÉDIO – PNAEM	65.000,00
2152 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR – PNAEP	100.000,00
2153 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR CRECHE – PNAEC	10.000,00
2154 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR EJA – PNAEJA	40.000,00
2150 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR QUILOMB. – PNAEQ	40.000,00
SUB-TOTAL:	705.000,00

0401 – ENSINO FUNDAMENTAL	
1125 – PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – PAAR	500.000,00
2046 – MANUT. DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	40.000,00
SUB-TOTAL:	540.000,00

0403 – RECURSO MATERIAIS E PEDAG. O ENS.	
1039 – CONST. REFORMA E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES	600.000,00
2037 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	500.000,00
2043 – MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	700.000,00
SUB-TOTAL:	1.800.000,00

0407 – ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO	
2041 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	550.000,00
SUB-TOTAL:	550.000,00

0403 – RECURSOS MATERIAIS E PEDAG. PARA ENS.	
2044 – MANUTENÇÃO DE ESC. DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	60.000,00
SUB-TOTAL:	60.000,00

0450 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
1045 – CONST. DE UNID. ESCOL. DE ENS. INFANTIL–PRO INF.-PAC II	800.000,00
SUB-TOTAL:	800.000,00

0421 – TRANSPORTE ESCOLAR P/ENSINO ESCOLAR ENS. MÉDIO	
2155 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. MÉDIO	30.000,00
SUB-TOTAL:	30.000,00
0450 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
2156 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. INFANTIL	80.000,00
SUB-TOTAL:	80.000,00
1005 – GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO	
1124 – CONST. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS – PAC II	650.000,00
SUB-TOTAL:	650.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.215.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0042 – CONTROLE INTERNO	
2028 – MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
2029 – MANUT. DO CONTROLE INTERNO DO FME	55.000,00
2030 – MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DE EDUCAÇÃO	10.000,00
2031 – MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DO FUNDEB	10.000,00
SUB-TOTAL:	85.000,00
0082 – COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2032 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO FME	35.000,00
SUB-TOTAL:	35.000,00
0403 – RECURSOS MATERIAIS E PEDAG PARA O ENS.	
2034 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUTANTES	50.000,00
2040 – MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.160.000,00
SUB-TOTAL:	1.210.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.330.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	
0251 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
2167 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – FUNDEB	500.000,00
SUB-TOTAL:	500.000,00
0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1040 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	450.000,00
1132 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB	650.000,00
SUB-TOTAL:	1.100.000,00
0401 – ENSINO FUNDAMENTAL	
2165 – MANUTENÇÃO DE APOIO ADMIN. AO FUNDEB – 40%	8.000.000,00
SUB-TOTAL:	8.000.000,00
0403 – RECURSOS MATERIAIS PEDAG. PARA O ENS.	
2035 – MANUT. DOS PROFISS. DO MAGISTÉRIO – FUND. 60%	12.000.000,00
2036 – PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DE UNID. ESCOLARES	60.000,00
SUB-TOTAL:	12.060.000,00
0407 – ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE DO ENSINO	
2163 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB	400.000,00
SUB-TOTAL:	400.000,00
1005 – GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO	
2134 – PROGRAMA MUNICIPAL DO PROFESSOR ADJUNTO	200.000,00
SUB-TOTAL:	200.000,00
0450 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
2164 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 60%	350.000,00
2166 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40%	280.000,00
SUB-TOTAL:	630.000,00

0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1134 – AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL – FUNDEB	300.000,00
SUB-TOTAL:	300.000,00
0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1133 – CONST. REFOR. E AMPL. DE QUAD. POLIESPORTIVA – FUNDEB	300.000,00
SUB-TOTAL:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	23.490.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – FMAS	
0137 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2115 – MANUT. DO FUN. DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOL.	50.000,00
2117 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	160.000,00
SUB-TOTAL:	210.000,00
0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1135 – CONSTRUÇÃO DO CREAS	80.000,00
1136 – CONSTRUÇÃO DO CRAS	80.000,00
SUB-TOTAL:	160.000,00
0137 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2112 – MANUTENÇÃO PISO BÁSICO FIXO – CRAS	160.000,00
2113 – MANUTENÇÃO AS AÇÕES ESTRATEGICAS DO PETI – AEPETI	100.000,00
2116 – MANUT. INDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF	100.000,00
2119 – MANUT. INDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS	80.000,00
2124 – MANUT. DO PISO BASICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOL CRAS	80.000,00
2125 – MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DOS VINCULOS – SCFV	100.000,00
2126 – MANUT. LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00
2127 – MANUT. PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS	160.000,00
2128 – MANUT. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	130.000,00
2169 – MANUT. OUTROS PROG. E AÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL	220.000,00
SUB-TOTAL:	1.230.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0042 – CONTROLE INTERNO	
2120 – MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	10.000,00
2121 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO – FMAS	40.000,00
2114 – MANUT. DO CONS. DOS DIREITOS DA CRIN. E ADOLESCENTE	10.000,00
SUB-TOTAL:	60.000,00
0082 – COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2122 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO FMAS	20.000,00
SUB-TOTAL:	20.000,00
0137 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
1123 – CONSTRUÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL	50.000,00
2129 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	540.000,00
2170 – MANUTENÇÃO AS AÇÕES DE CIDADANIA	20.000,00
SUB-TOTAL:	610.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	690.000,00
TOTAL GERAL:	68.864.645,00



Estado: Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
Orçamento Programa Para o Exercício de 2018

Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Orçamento Consolidado
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação / Fonte de Recurso	Esfera	Fonte de Rec.	Espécie	Origem	Cat. Econ.
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes					70.880.534,00
1100.00.00.0000.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				794.400,00	
1110.00.00.0000.000	Impostos			712.832,00		
1113.00.00.0000.000	Impostos sobre a Produção e a Circulação			306.230,00		
1120.00.00.0000.000	Taxas			81.568,00		
1121.00.00.0000.000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			58.106,00		
1122.00.00.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços			23.462,00		
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial				766.330,00	
1310.00.00.0000.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			33.500,00		
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários			732.830,00		
1600.00.00.0000.000	Receita de Serviços				543.588,00	
1700.00.00.0000.000	Transferências Correntes				68.634.135,00	
1710.00.00.0000.000	Transferências da União e de suas Entidades			21.558.200,00		
1718.00.00.0000.000	Transferências da União - Específica E/M			21.558.200,00		
1718.01.00.0000.000	Participação na Receita da União			21.510.200,00		
1718.01.20.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			21.500.000,00		
1718.01.21.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			21.500.000,00		
	1.001... - Recursos Ordinários	Seguridade	8.016.751,00			
	1.001... - Recursos Ordinários	Fiscal	13.483.249,00			
1718.01.50.0000.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			10.200,00		
1718.01.51.0000.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			10.200,00		
	1.001... - Recursos Ordinários	Fiscal	10.200,00			
1718.02.00.0000.000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			12.200,00		
1718.02.90.0000.000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			12.200,00		
1718.02.91.0000.000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal			12.200,00		
	1.001... - Recursos Ordinários	Fiscal	12.200,00			
1718.06.00.0000.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96			35.800,00		
1718.06.10.0000.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96			35.800,00		
1718.06.11.0000.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal			35.800,00		
	1.001... - Recursos Ordinários	Fiscal	35.800,00			
1720.00.00.0000.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			45.518.950,00		
1728.00.00.0000.000	Transferências dos Estados - Específica E/M			7.596.700,00		
1728.01.00.0000.000	Participação na Receita dos Estados			7.596.700,00		
1728.01.10.0000.000	Cota-Parte do ICMS			7.500.000,00		
1728.01.11.0000.000	Cota-Parte do ICMS - Principal			7.500.000,00		
	1.001... - Recursos Ordinários	Fiscal	7.500.000,00			



Estado: Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
Orçamento Programa Para o Exercício de 2018

Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Orçamento Consolidado
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação / Fonte de Recurso	Esfera	Fonte de Rec.	Espécie	Origem	Cat. Econ.
1728.01.20.0000.000	Cota-Parte do IPVA			8.700,00		
1728.01.21.0000.000	Cota-Parte do IPVA - Principal			8.700,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	8.700,00			
1728.01.30.0000.000	Cota-Parte do IPI - Municípios			88.000,00		
1728.01.31.0000.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			88.000,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	88.000,00			
1900.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes				142.081,00	
1920.00.00.0000.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			1.851,00		
1922.00.00.0000.000	Restituições			1.851,00		
1922.99.00.0000.000	Outras Restituições			1.851,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	1.851,00			
1990.00.00.0000.000	Demais Receitas Correntes			123.391,00		
1990.99.00.0000.000	Outras Receitas			123.391,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	123.391,00			
2000.00.00.0000.000	Receitas de Capital					3.812.651,00
2200.00.00.0000.000	Alienação de Bens				78.000,00	
2210.00.00.0000.000	Alienação de Bens Móveis			18.000,00		
2220.00.00.0000.000	Alienação de Bens Imóveis			60.000,00		
2400.00.00.0000.000	Transferências de Capital				3.734.651,00	
9000.00.00.0000.000	Deduções					-5.828.540,00
9900.00.00.0000.000	Outras deduções				-5.828.540,00	
9910.00.00.0000.000	Outras Deduções de Receitas Correntes			-5.828.540,00		
9917.00.00.0000.000	Outras Deduções de Transferências Correntes			-5.828.540,00		
9917.10.00.0000.000	Outras deduções de Transferências da União e de suas Entidades			-4.309.200,00		
9917.18.00.0000.000	Outras deduções de Transferências da União - Específica E/M			-4.309.200,00		
9917.18.01.0000.000	Outras deduções de Participação na Receita da União			-4.302.040,00		
9917.18.01.2100.000	Outras deduções de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			-4.300.000,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	-4.300.000,00			
9917.18.01.5100.000	Outras deduções de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			-2.040,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	-2.040,00			
9917.18.06.0000.000	Outras deduções de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96			-7.160,00		
9917.18.06.1100.000	Outras deduções de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal			-7.160,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	-7.160,00			
9917.20.00.0000.000	Outras Deduções de Transferências Intergovernamentais			-1.519.340,00		
9917.28.00.0000.000	Outras deduções de Transferências dos Estados - Específica E/M			-1.519.340,00		



Estado: Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
Orçamento Programa Para o Exercício de 2018

Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Orçamento Consolidado
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação / Fonte de Recurso	Esfera	Fonte de Rec.	Espécie	Origem	Cat. Econ.
9917.28.01.0000.000	Outras deduções de Participação na Receita dos Estados			-1.519.340,00		
9917.28.01.1100.000	Outras deduções de Cota-Parte do ICMS - Principal			-1.500.000,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	-1.500.000,00			
9917.28.01.2100.000	Outras deduções de Cota-Parte do IPVA - Principal			-1.740,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	-1.740,00			
9917.28.01.3100.000	Outras deduções de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			-17.600,00		
	1.001.. - Recursos Ordinários	Fiscal	-17.600,00			
Total Geral:						68.864.645,00



Código	Especificação / Fonte de Recurso	Esfera	Fonte de Rec.	Espécie	Origem	Cat. Econ.
--------	----------------------------------	--------	---------------	---------	--------	------------

Demonstrativo das Receitas para Formação do FUNDEB			
Conforme Nota Técnica Nº 456/2008/GENOC/CCONT - STN de 08 de Maio de 2008			
Receita	Previsão R\$	Vinculação	Valor Vinculado
ITCMD	0,00	20,00 %	0,00
FPM	21.500.000,00	20,00 %	4.300.000,00
ITR	10.200,00	20,00 %	2.040,00
ICMS desoneração L.C. Nº 87/96	35.800,00	20,00 %	7.160,00
ICMS	7.500.000,00	20,00 %	1.500.000,00
IPVA	8.700,00	20,00 %	1.740,00
IPI Exportação	88.000,00	20,00 %	17.600,00
Totais	29.142.700,00		5.828.540,00

R E S U M O P O R E S F E R A	
Esfera do Orçamento	Previsão da Receita R\$
Orçamento Fiscal	57.197.594,00
Orçamento da Seguridade Social	11.667.051,00
Investimentos	0,00
Total da Previsão	68.864.645,00



MEMÓRIA DE CÁLCULO



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL 2018

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	SALDO									
	2016	2017	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2020 Corrente	2020 Constante
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.472.971,76	2.218.567,38	2.242.971,62	2.161.900,36	2.267.644,31	2.103.956,49	2.324.335,42	2.073.633,17	2.324.335,42	2.073.633,17
DECUÇÕES (II)	1.844.676,41	3.023.768,56	3.057.030,02	2.946.534,96	3.090.657,36	2.867.561,10	3.167.923,78	2.826.232,29	3.167.923,78	2.826.232,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.020.581,87	3.218.547,16	3.253.951,18	3.136.338,49	3.289.744,65	3.052.277,46	3.371.988,26	3.008.286,43	3.371.988,26	3.008.286,43
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processado	1.175.905,46	194.778,60	196.921,16	189.803,53	199.087,29	184.716,36	204.064,48	182.054,13	204.064,48	182.054,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	628.295,35	(999.979,78)	(814.058,40)	(784.634,60)	(823.013,05)	(763.604,61)	(843.588,36)	(752.599,12)	(843.588,36)	(752.599,12)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	628.295,35	(999.979,78)	(814.058,40)	(784.634,05)	(823.013,05)	(763.604,61)	(843.588,36)	(752.599,12)	(843.588,36)	(752.599,12)

RESULTADO NOMINAL (Atual - Anterior)	-	(1.628.275,13)	185.921,38	179.201,33	8.954,65	8.308,27	20.575,31	18.356,06	20.575,31	18.356,06
--------------------------------------	---	----------------	------------	------------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------

FONTE: SEFIN, CONSIDERANDO COMO TAXA DE INFLAÇÃO PARA 2018, 2019 E 2020: 3,75; 3,89 E 4,00, RESPECTIVAMENTE.
 NOTA: CONSIDERANDO PARA 2018, 2019 E 2020, CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL NA ORDEM DE 1.1% E 2.5%, RESPECTIVAMENTE.